

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024026400.

O MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto n.º 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de luminárias e insumos elétricos para manutenção das atividades da Diretoria de Eletrificação e Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Transportes para os próximos 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

**2.1.** Os preços registrados, as especificações de cada item, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: ROBSON PIRES DE REZENDE E CIA LTDA - CNPJ nº 26.865.196/0001-70:

#### **COTA EXCLUSIVA:**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RELÊ FOTOELET T2 AN2000 LN PP	UNIDADE	2000	EXATRON	R\$9,60	R\$19.200,00
2	BASE PARA RELÊ NBA LM	UNIDADE	2000	EXATRON	R\$3,45	R\$6.900,00
3	CONCETOR DERIVAÇÃO PERFURAÇÃO CDP - 70	UNIDADE	2000	SIBRATEC	R\$5,33	R\$10.660,00
4	PARAFUSO 16X250MM GALVANIZADO	UNIDADE	1200	OLIVO	R\$6,40	R\$7.680,00
5	CABO FLEXÍVEL 1.5MM AZUL	METRO	1200	LAMESA	R\$0,84	R\$1.008,00
6	CABO FLEXÍVEL 1.5MM PRETO	METRO	1200	LAMESA	R\$0,84	R\$1.008,00

DA AMPLA PARTICIPAÇÃO - 80%:

211111111111111111111111111111111111111						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	LUMINÁRIA LED PARA POSTE - 100W - 5000K	UNIDADE	480	MB LED	R\$111,30	R\$53.424,00
8	LUMINÁRIA LED PARA POSTE - 150W - 5000K	UNIDADE	320	MB LED	R\$134,50	R\$43.040,00
9	BRAÇO PARA LUMINÁRIA GALV - CURVO 2"X2M GF	UNIDADE	480	BEB	R\$53,05	R\$25.464,00

#### COTA RESERVADA - 20%:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	LUMINÁRIA LED PARA POSTE - 100W - 5000K	UNIDADE	120	MB LED	R\$111,30	R\$13.356,00
11	LUMINÁRIA LED PARA POSTE - 150W - 5000K	UNIDADE	80	MB LED	R\$134,50	R\$10.760,00
12	BRAÇO PARA LUMINARIA GALV - CURVO 2"X2M GF	UNIDADE	120	BEB	R\$53,05	R\$6.366,00

Valor total da Ata: R\$ 198.866,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Transportes de Catalão.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:





### NÃO SERÃO PERMITIDAS ADESÕES A PRESENTE ATA.

## 5. DA VALIDADE E DAS CONTRATAÇÕES:

- **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site oficial do Município de Catalão, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **5.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:
  - **6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;
  - **6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - **6.1.3.** Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- **6.2.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- **6.3.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

# 7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- **7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - **7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - **7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - **7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - **7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.





- **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - **7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - **7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.
  - **7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
  - **7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - **7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - **7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

#### 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - **8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - **8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462/23; ou
  - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
    - **8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:





- **8.4.1.** Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

### 9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
  - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Instrumento Convocatório e anexos.

### 11. DO CADASTRO DE RESERVA:

Não houve interessados no cadastro de reserva!

Catalão, 16 de outubro de 2024.

ĨČÍPIO DĚ CATALÃO.

CNPJ n° 01.505.643/0001-50.

Luis Severo Braga Gomides. Secretário Municipal de Transportes.

Decreto Municipal nº 20 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.

ROBSON PIRES DE REZENDE E CIA LTDA.

CNPI h° 26.865.196/0001-70.